



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

LEI N.º. 2.012 de 23 de abril de 2.009

Dispõe sobre o prazo Máximo de atendimento às pessoas que utilizam serviços bancários em geral no Município de Altamira.

A PREFEITA DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agencias bancárias, no âmbito do Município de Altamira, obrigadas a atender os usuários que recorrerem aos seus serviços num prazo máximo de:

I - até vinte minutos em dias normais;

II- até trinta minutos em vésperas ou depois de feriados prolongados;

§ 1º - O tempo de atendimento referido nos incisos I e II deste artigo, leva em consideração o fornecimento habitual dos serviços essenciais á manutenção do ritmo normal das atividades bancárias.

§ 2º - Excetuam-se dos incisos I e II deste artigo, os recebimentos de salários em espécie, feitos por empresas, através dos estabelecimentos alcançados pela presente lei.

Rua Otaviano Santos n.º 2288
Altamira - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I- Advertência
- II- Multa de duzentas UFIR's (Unidades Fiscais de Referencia);
- III- Multa de quatrocentos UFIR's (Unidades Fiscais de referencia) até a quinta reincidência;
- IV- Após a quinta reincidência a agência bancária terá o seu alvará de funcionamento suspenso.

Parágrafo único: As denúncias dos munícipes devidamente comprovadas deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente do Poder Executivo Municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo direito de defesa ao banco.

Art. 3º - Será obrigatória a fixação da presente lei, nas agências bancárias, em local visível ao público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 23 dias do mês de abril de 2009.

ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO

Prefeita de Altamira